



Câmara Municipal de Guaíba  
Estado do Rio Grande do Sul

**Projeto de Lei n.º \_\_\_\_\_/2023**

**Institui o Título de Cidadão Guaibense no âmbito do Município de Guaíba, dispõe sobre sua concessão e dá suas providências.**

Art. 1º Fica instituído o Título de Cidadão Guaibense no âmbito do Município de Guaíba.

Art. 2º A iniciativa será através de Projeto de Lei, de autoria do Prefeito ou de Vereador, com o aprovação da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

Art. 3º O Título será concedido àquele que, natural de outra localidade, tenha se destacado no Município de forma notória nas Artes, nas Ciências, nas atividades de produção, na assistência social, na administração pública, na política, influenciando na projeção do Município, ou que haja se salientado no Município pelo pioneirismo de iniciativas de importância comunitária nas mesmas áreas de atividades e comprovados os seguintes requisitos:

- I - que tenha fixado residência há mais de dez anos no Município;
- II - que tenha domicílio eleitoral há mais de cinco anos no Município.

Art. 4º Não poderão ser agraciadas mais de 21 (vinte e uma) personalidades por ano, e sempre que possível, a cerimônia de entrega do Título fará parte das comemorações do aniversário de emancipação do Município.

§ 1º O Prefeito poderá dispor de 04 (quatro) títulos anuais e dele será a iniciativa quanto a esses.

§ 2º Cada Vereador poderá dispor de 01 (um) título por Sessão Legislativa.

Art. 5º A entrega se fará em Sessão Solene na Câmara Municipal, da qual participarão o Chefe do Poder Executivo e seus auxiliares diretos, quando o agraciado será saudado, em nome dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal.

Art. 6º O Título constará de placa e/ou de um diploma padronizados, nos quais ficará expresso o número da lei que concedeu a honraria, nome agraciado e, resumidamente, os motivos relevantes que determinaram a sua concessão, devendo ser assinados pelo Prefeito e pelo Presidente da Câmara.

Art. 7º Fica revogada a Lei Municipal nº 1.145, de 16 de agosto de 1993.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se publique-se.

PLL 049/2023 - AUTORIA: Ver. Florindo Motorista  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portall/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 022510 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 3E10F583CF7A38C246102D1A6DEDED8304

